

TJ-SP reconhece erro em julgamento antes de manifestação de parte

A 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo acolheu embargos de declaração e anulou um acórdão proferido antes da manifestação da parte contrária e da Procuradoria-Geral de Justiça. A decisão se deu em ação de alimentos.

Reprodução



Reprodução

O juízo de primeiro grau concedeu liminar para obrigar o pai a pagar pensão de 50% do salário mínimo ou 30% de seus rendimentos líquidos. Ele recorreu ao TJ-SP em busca da redução do valor para o patamar de 35% do salário mínimo ou 15% dos rendimentos líquidos.

A mãe da criança, autora da ação, foi intimada em 27 de julho, conforme seu advogado, **Lucas Garcia**. Porém, alegou ter sido surpreendida com decisão da 2ª Câmara de Direito Privado, proferida em 30 de julho, dando provimento ao recurso do pai para reduzir o valor dos alimentos.

A defesa apresentou embargos de declaração com o argumento de que houve violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o caso foi julgado pela Câmara antes da manifestação da autora e até mesmo da Procuradoria.

Ao julgar os embargos declaratórios, houve o reconhecimento do erro material, com pedido de escusas às partes. O relator, desembargador Giffoni Ferreira, disse que a decisão de 30 de julho, de fato, não dizia respeito ao recurso em questão.

"Também verifica-se errôneo o ato praticado com tornar sem efeito o aresto vergastado, que necessita ser anulado para o regular andamento do recurso, hialino o erro praticado pelo gabinete desta fraca relatoria, que pede escusas às partes pelo episódio, com retardar o andamento do recurso", afirmou Ferreira.

Assim, o magistrado anulou o acórdão do agravo de instrumento, com reabertura do prazo para apresentação de contraminuta e abrindo vista para a Procuradoria, com retorno para novo julgamento pela Câmara.



2170524-64.2021.8.26.0000/50000

Date Created
23/09/2021